



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

LEI Nº. 1.302/2009

AUTÓGRAFO Nº 003/2009.
PROJETO DE LEI Nº 003/2009

SÚMULA: Autoriza o Município a realizar aquisições ou contratações por participação em sistemas de Registro de Preços do Estado do Paraná (Pregão Eletrônico ou Presencial), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica o chefe do executivo municipal de Faxinal-PR, autorizado a efetuar aquisições ou contratações por participação em sistemas de Registro de Preços do Estado do Paraná (Pregão Eletrônico ou Presencial).

Parágrafo Único – A participação fica condicionada a consulta prévia e correspondente autorização do órgão gerenciador do sistema de Registro de Preços (Pregão) e devidamente comprovada a vantagem para a administração pública municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de março de dois mil e nove (10/03/2009)

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
PREFEITO MUNICIPAL